



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Estado do Paraná – Brasil

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Fone: 46-3556-1223

Home Page: www.peroladoeste.pr.gov.br / Email: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

LEI Nº 1.285/2021

Data: 08 de julho de 2021.

Súmula: Inclui Artigo na Lei Municipal 576/2008, a qual dispõe sobre a criação do Programa Municipal de contratação de aprendiz, na administração direta e indireta e por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências.”.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído o Art. 5-A na Lei nº 576 de 30 de novembro de 2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5-A Dentre os jovens que atendam aos critérios do Programa, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I – Sejam provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda;

II – Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III – Tenha (m) filho (s);

IV – Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

V – Tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, em 08 de julho de 2021.

Edsom Luiz Bagetti
Prefeito Municipal